LEI MUNICIPAL Nº. 151, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Proibição de Estacionamento de Veículos Automotores na Rua Santa Efigênia e dá Outras Providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o estacionamento de qualquer veículo automotor do lado direito da Rua Santa Efigênia (sentido centro), iniciando próximo ao Trevo do Município de Urucânia até a Farmácia Básica do Município de Urucânia (nº 165 da Rua Santa Efigênia).

Art. 2º O estacionamento de qualquer veículo contrário ao instituído por esta Lei induzirá sua apreensão e a aplicação das sanções devidas pelos órgãos competentes do Poder Público.

Art. 3º Serão fixados ao longo do local referido no art. 1º desta Lei, placas de sinalização, da Rua Santa Efigênia, (sentido centro), iniciando próximo ao Trevo do Município de Urucânia até a Farmácia Básica do Município de Urucânia (nº 165 da Rua Santa Efigênia), placas de sinalização, dentro dos critérios estabelecidos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria conforme definido no orçamento anual.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 09 de Setembro de 2019.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal